



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

ESTE ARQUIVO É UMA TRANSCRIÇÃO DO DOCUMENTO ORIGINAL QUE NÃO SE ENCONTRAVA DISPONÍVEL EM FORMATO ACESSÍVEL PARA LEITORES DE TELA. AS FOLHAS 1 E 8 FORAM ASSINADAS E AS DEMAIS FOLHAS RECEBERAM RUBRICA, TODAS MANUALMENTE.

RESOLUÇÃO N° 040/2013

Dispõe sobre a aprovação das normas de atendimento aos estudantes com deficiência matriculados nos cursos de graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

O Presidente do Conselho Acadêmico - CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a deliberação extraída da sessão ordinária de sua Câmara de Graduação, realizada no dia 27 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar as normas de atendimento aos estudantes com deficiência matriculados nos cursos de graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, conforme anexo único desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 21 de outubro de 2013

Paulo Gabriel Soledade Nacif

Reitor

Presidente do Conselho Acadêmico

(Assinado manualmente, imagem disponível no documento original)



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC N° 040/2013

**Normas de atendimento aos estudantes com deficiência matriculados
nos Cursos de Graduação da UFRB**

Da concepção sobre deficiência

Art. 1° Considera-se estudantes com deficiência, para efeitos desta Resolução, aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, e os que possuem Transtornos do Espectro Autista, os quais, em interação com diversas barreiras, podem ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Da inclusão dos estudantes com deficiência nos cursos de graduação

Art. 2° Caberá a administração superior prover condições que garantam a permanência dos estudantes com deficiência nos cursos de graduação a partir da demanda informada.

§1° As condições mencionadas no caput deste Artigo referem-se às responsabilidades para o atendimento de estudantes com deficiência, como:

- I-** recurso didático pedagógico adaptado
- II-** recursos de Tecnologia Assistiva
- III-** acesso as dependências acadêmicas
- IV-** pessoal docente e técnico capacitado
- V -** serviço de apoio específico (adaptação de materiais; tradutores/intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS; leitor e escriba; guias-intérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento)



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

§2º Será adotada uma modalidade de bolsa discente, visando prestar apoio específico aos estudantes com deficiência.

Art.3º Os colegiados dos Cursos de Graduação presenciais e à distância, assessorados pelo Núcleo de Políticas de Inclusão da Pro-Reitoria de Graduação, deverão desenvolver ações, que contemplem o princípio da inclusão educacional, voltadas para o atendimento as demandas acadêmicas dos estudantes com deficiência.

Do acompanhamento do estudante com deficiência

Art.4º O candidato com deficiência, selecionado para curso de Graduação da UFRB, deverá no ato de sua matrícula na UFRB registrar no formulário de inscrição o tipo de deficiência que possui.

Art.5º A Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos, diante da matrícula de estudante com deficiência, deverá informar, no prazo de cinco dias úteis, ao Núcleo de Políticas de Inclusão da Pro-Reitoria de Graduação a matrícula de estudante com deficiência na instituição.

Art. 6º Caberá ao Núcleo de Políticas de Inclusão:

I - notificar a direção de Centro de Ensino e ao Colegiado do Curso acerca da matrícula do estudante;



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

II - encaminhar ao Colegiado do Curso de Graduação orientações sobre os procedimentos necessários para o acompanhamento acadêmico do discente;

III - acompanhar o processo de aquisição de recursos de tecnologia assistiva que favoreçam o desenvolvimento acadêmico do estudante no curso de graduação;

IV - solicitar contratação de interpretes e tradutores de LIBRAS quando necessário;

V - avaliar, quando demandado, as necessidades de serviços e recursos apresentadas pelos estudantes com deficiência;

VI - selecionar e acompanhar os bolsistas que desenvolverão serviços de apoio específico ao estudante com deficiência no curso de graduação, conforme estabelecido no inciso V do Artigo 2º;

VII - assessorar os Colegiados de curso no desenvolvimento de ações inclusivas;

VIII - realizar campanhas informativas e educativas sobre acessibilidade.

Art.7º O estudante com deficiência, caso necessite, deverá solicitar com antecedência devida ao Colegiado do Curso de Graduação:

I - adaptação das atividades avaliativas;

II- tempo adicional de 01 (uma) hora a mais, para realização das atividades avaliativas;

III - adaptação de material pedagógico;

IV - apoio específico: bolsista; interprete de LIBRAS;

V - recursos de Tecnologia Assistiva.

Art.8º Caberá ao Colegiado do Curso de graduação, quando notificado sobre a matrícula de estudante com deficiência:

I - buscar conhecer as necessidades do estudante;



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

II - reunir-se com os professores para estabelecer estratégias de ação para atendimento às necessidades do estudante com deficiência, com a participação do Núcleo de Políticas de Inclusão;

III - designar o orientador acadêmico/tutor que acompanhara a vida acadêmico do estudante com deficiência no curso;

IV - encaminhar, quando necessário, ao Núcleo de Políticas de Inclusão, solicitação de apoio específico ao estudante com deficiência;

V - informar e acompanhar demandas acadêmicas do estudante com deficiência, conforme Artigo 13, aos docentes dos componentes curriculares, notificando, quando necessário ao Núcleo de Políticas de Inclusão para garantia do acompanhamento do discente.

Art. 9° O estudante com deficiência será acompanhado, após avaliação realizada pelo setor responsável pelo atendimento estudantil na UFRB acerca das necessidades do mesmo, por um bolsista, discente de cursos de graduação da UFRB do mesmo Centro de Ensino do estudante com deficiência.

§1° O bolsista desenvolverá serviços de apoio específico, conforme estabelecido no inciso V do Artigo 2°.

§2° A bolsa será concedida a estudante de graduação da UFRB aprovado em processo seletivo público, a ser conduzido pelo Núcleo de Políticas de Inclusão **PROGRAD**.

§3° São critérios de seleção geral para participação da seleção da Bolsa Tutoria

I- estar regularmente matriculado no semestre no qual se dará a seleção;

II- possuir coeficiente acadêmico a partir de 7,0 sete);

III- demonstrar capacidade de trabalhar em equipe;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

IV - dispor de doze horas semanais para realização das atividades a ele designadas;

§4° A bolsa tutoria será concedida pelo prazo de 2 (dois) períodos letivos completos, podendo ser renovada por igual período ou ser rescindida a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, por comunicação escrita ou quando do seu vencimento.

§5° O estudante selecionado na bolsa tutoria deverá assumir, através da assinatura de Termo de Compromisso, participar das ações promovidas pelo Núcleo de Políticas de Inclusão, visando a sua formação para o desenvolvimento de suas atividades.

§6° O não cumprimento do convencionado no termo de Compromisso; a conclusão ou abandono do curso; o cancelamento ou trancamento de matrícula; o abandono da função definida pela bolsa acadêmica por período superior a 7 dias consecutivos, sem justificativa, constituem motivos para a cessação da bolsa acadêmica e do referido Termo de Compromisso.

Art.10 Caberá ao docente que ministra aulas para o estudante com deficiência:

I - adaptar o Plano de Ensino, contemplando formas alternativas de avaliação;

II - utilizar metodologias de ensino diferenciadas;

Art.11 Ao estudante com deficiência que importe em redução de capacidade de aprendizagem poderá ser concedida prorrogação no prazo máximo de permanência nos cursos, de até 50% (cinquenta por cento) do limite máximo fixado para a conclusão do curso, mediante avaliação médica de junta médica oficial, e avaliação do setor responsável pelo atendimento estudantil na UFRB.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Das disposicoes gerais

Art.12 A UFRB, com apoio do Conselho dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CONDIP-UFRB), do Núcleo de Políticas de Inclusão (NUPI-PROGRAD), do Núcleo de Formação para a Docência do Ensino Superior (NUFORDES-PROGRAD) e da Pro-Reitoria de Gestão de Pessoal (PROGEP), deverá fomentar ações de formação continuada para docentes e técnicos, objetivando a melhoria da qualidade do atendimento aos estudantes com deficiência.

Art.13 A gestão de ensino deverá priorizar a alocação de componentes curriculares em espaços físicos de fácil acesso, caso haja estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida matriculado no Centro de Ensino.

Art. 14 O Conselho dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CONDIP UFRB) e o Núcleo de Políticas de Inclusão (NUPI-PROGRAD), quando solicitados, deverão assegurar apoio e orientação nos processos seletivos de graduação da UFRB que envolvam candidatos com deficiência.

Art.15 A UFRB deverá disponibilizar recursos como: tradutores/intérprete de LIBRAS, audiodescrição, material em Braille em eventos da graduação que possuam inscritos com deficiência e necessitem dos referidos recursos.

Paragrafo único. O inscrito deverá informar a sua necessidade no momento de inscrição, a qual será repassada para o Núcleo de Políticas de Inclusão pelos organizadores do evento com antecedência mínima de 30 dias da realização do evento.



**Ministerio da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Art.16 Será admitida a entrada e permanência de cão-guia durante acompanhamento a pessoa com deficiência visual nos espaços da UFRB.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico.

Cruz das Almas, 21 de outubro de 2013

Paulo Gabriel Soledade Nacif

Reitor

Presidente do Conselho Acadêmico

(Assinado manualmente, imagem disponível no documento original)